**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 145 de 23 de dezembro de 2009, nº 015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº 081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O Município de Santo Antonio de Pádua pretende registrar preços para eventual fornecimento e instalação de piso granilite nos prédios públicos escolares, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações referentes ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Tudo o que diz respeito ao ambiente escolar merece atenção especial, afinal, este é um local onde deve haver uma infraestrutura especialmente desenvolvida para promover o bem-estar, a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos. Por estar localizado em um conhecido espaço de alto tráfego, o piso da escola precisa levar em consideração várias normas de segurança e características desse tipo de espaço no desenvolvimento.

**3.2.** Devido ao estado do piso de diversas escolas e creches da rede municipal, escolheu-se um tipo de piso que possui durabilidade, resistência a tráfego, impacto e manchas, fácil higienização e pode ser restaurado e polido no caso de danos e deteriorações. Além de este tipo de piso possuir vantagens econômicas quando elencados os benefícios.

**3.3.** Dependendo da área, é comum que os pisos das escolas sejam feitos de granilite. O granilite é uma mistura de cimento, granito ou mármore, areia, água e outras pedras que dão um excelente acabamento, uma ótima aparência e também uma textura lisa, mas que não escorrega com facilidade. Também possibilita que sejam feitos vários layouts, com ou sem desenhos. Esses pisos são ideais para os ambientes internos e facilitam a realização de atividades educacionais diárias. Além de serem de fácil higienização, eles ainda amortecem pequenas quedas.

**3.4.** Justifica-se a contratação destes tipos de serviços porque a Secretaria Municipal de Educação não possui em seu quadro de funcionários mão de obra qualificada e equipamentos específicos para atender a demanda necessária desses serviços. Os objetos deste Termo de Referência encontram amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

**3.5.** Desta forma, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de piso do tipo granilite polido, rodapé de granilite e demolição da base existente.

**3.6.** A contratação pretendida irá permitir a melhora dos pisos dos Prédios Escolares deste Município.

**3.7.** Ao contratar esses serviços, a finalidade é de atender aos padrões de qualidade, agilidade de respostas às necessidades, particularidades e individualidades de cada caso junto com a objetividade direta na solução dos problemas, contribuindo para o princípio de economicidade e com desprendimento exato de recursos necessários visto a contratação estar modulada em unidades de área, produzindo eficácia nos serviços a serem realizados.

**3.8.** Dessa forma, será anexada ao processo, justificativa para realização de Pregão na modalidade Presencial.

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes doEdital.

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**4.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

**5.1.** A quantidade prevista foi pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**5.2.** O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado a partir das quantidades mensuradas para atender às instituições escolares de acordo com a necessidade da Secretaria.

**6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Despesa reduzida -**115  
**Natureza despesa:**3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**Fonte Recurso:**5 - Salário Educacão  
**Função:**12 - Educacao  
**Subfunção:**361- Ensino Fundamental  
**Programa:**0001- APOIO ADMINISTRATIVO  
**Ação:**2.043000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**Despesa reduzida -**114  
**Natureza despesa:**3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte Recurso:**100 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
**Função:**12 - Educacao  
**Subfunção:**361- Ensino Fundamental  
**Programa:**0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
**Ação:**2.043000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

**Despesa reduzida -**212  
**Natureza despesa:**3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Fonte Recurso:**15 - FUNDEB  
**Função:**12 - Educacao  
**Subfunção:**361 - Ensino Fundamental  
**Programa:**0001 - APOIO ADMINISTRATIVO  
**Ação:**2.115000 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30%

**7. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**7.1.** O serviço a ser fornecido atenderá as especificações expressas neste Termo de Referência e às especificações técnicas contidas no **APÊNDICE II**.

**8. FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento dos serviços deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria no Sistema de Controle Orçamentário especificando quantidade, descrição completa do serviço e finalidade, para Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**8.2.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** os locais de execução dos serviços e a fiscalização e o acompanhamento de todas as fases e etapas do fornecimento e instalação de piso granilite.

**8.3.** Fica a cargo da contratada, observar as normas em vigor quando forem pertinentes. Os materiais aplicados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, levando-se sempre em conta todas as recomendações técnicas.

**8.4.** A Contratadadeve apresentar amostras com dimensões mínimas de 20x20cm, na cor que será executada, para aprovação da Contratante antes da execução do piso.

**9. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Os serviços deverão ser realizados no local, com endereço indicado pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, podendo ser em todas as unidades de ensino contidas no território municipal, **sem ônus para o município.**

**9.2.** A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

* 1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos seguintes endereços:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESCOLA/CRECHE** | **ENDEREÇO** |
| 1 | E.M Alcino Cosendey | R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu |
| 2 | E.M. Alice do Amaral Peixoto | Recreio do Mota – Salgueiro |
| 3 | E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas | Avenida Chaim Elias, s/n  Bairro Alexis |
| 4 | E.M. Antônio Teixeira Jardim | São Pedro de Alcântara – 5° Distrito |
| 5 | Creche Arco-Íris | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 6 | Creche Djanira Quintal de Oliveira | R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova |
| 7 | Creche Esther Pinheiro Fonseca | R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante |
| 08 | Creche Mariah Moreno Diniz | R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória |
| 09 | Creche Vovô Mariano | Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares |
| 10 | Creche Vovô Nilo | R. Procópio da Costa Júnior n°43 – 6° Distrito Monte Alegre |
| 11 | E.M. Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade – EMDAMDA | Av. João Jazbik – Bairro 17 |
| 12 | E.M. Dr. João Gambeta Perissé | Praça Pereira Lima – Centro |
| 13 | E.M. Dr. Lemant De Cnop | Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6° Distrito Monte Alegre |
| 14 | E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti | R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville |
| 15 | E.M. João Jazbik | Fazenda Barra Alegre – Bairro 17 |
| 16 | E.M. João Maurício Brum | R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova |
| 17 | E.M. Joaquim de Abreu Campanário | R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7° Distrito Paraoquena |
| 18 | E.M. Joaquim Fernandes Camacho | R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão |
| 19 | E.M. José Lavaquial Biosca | R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho |
| 20 | E.M. José Pinto de Souza | Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu |
| 21 | E.M. Judith Machado de  Bustamante | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 22 | E.M. Lélia Leite de Faria | R. Francisco de Castro – 3° Distrito Santa Cruz |
| 23 | E.M. Manoel Miguel Souto | R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo |
| 24 | E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago | R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz |
| 25 | E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial | R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória |
| 26 | E.M. Pedro Baptista de Souza | Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga |
| 27 | E.M. Parque Infantil Menino Jesus | Rua marechal Odílio Diniz, s/nº - fundos – Bairro São Félix |
| 28 | E.M. Sarah Faria Braz | R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz |
| 29 | E.M. Teófilo de Mello | R. Israel Fernandes, s/n – 2° Distrito Baltazar. |

**10. CONDIÇOES DE ENTREGA**

**10.1.** A entrega do objeto poderá ser de forma parcelada ou não, devendo ser efetuada após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**10.2**. O fornecimento deverá ser realizado quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e o serviço deverá ser realizado nos **locais indicados** pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta feira, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias após a solicitação.**

**10.3**. À Secretaria requisitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. I, da Lei nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.5**. Constatadas quaisquer irregularidades no serviço entregue, a Secretaria requisitante poderá:

**10.5.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão desta ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**10.5.2**. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.5.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora da Ata no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

**10.5.4.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**10.5.5.** Os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar dentro do prazo de validade.

**11. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**11.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**11.2.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**,sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**11.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**11.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1. PRAZO DE ENTREGA**

**12.1.1.** O prazo de início da execução dos serviços é de no máximo **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**12.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os serviços sejam finalizados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**12.1.3**. Qualquer alteração nos prazos dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**12.1.4.** A entrega do serviço deverá ser atestada pelo fiscal do contrato que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no pedido.

**12.1.5.** A Secretaria Municipal de Educação efetuará os testes de conformidade e verificação dos serviços contratados.

**12.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**12.2.1**. O serviço contratado deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de entrega do serviço comprovadamente executado.

**12.3. PRAZO DA ATA**

**12.3.1** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**12.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**12.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA iniciar a substituição, reparo ou troca (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE) de todo e qualquer serviço que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**13.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**13.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**13.4.** Que o serviço constante na Ata seja entregue e realizado de acordo com os endereços indicados pelo Órgão Gerenciador

**13.5.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas a ele adequadas.

**13.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**13.7.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**13.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE

**13.9.** Responder e arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a Detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**13.10.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**13.11**. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

**13.12**. Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**13.13**. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**13.14.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.15**. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**13.16.** Utilizar empregados habilitados e ou mão de obra terceirizada vinculada a empresa, para realização de serviços específicos, ambos devem ter conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**13.17.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**13.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**13.19.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**13.20.** Durante os trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e à Secretaria Municipal de Educação municipal;

**13.21.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

**13.22**. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos;

**13.23.** Recolher ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica no CAU para cada execução de serviço prestado.

**13.24.** Executar os serviços conforme cronograma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE para que a dinâmica das atividades escolares não seja prejudicada.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**14.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**14.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**14.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**14.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**14.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**15. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**15.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**15.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**16.** **DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**16.2.** O prazo para o início dos serviços é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

**16.3.** O fornecimento e instalação deverá ser realizado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação**,** conforme solicitação da mesma e após a emissão da nota de empenho.

**17. REGULARIDADE FISCAL**

**17.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**17.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**17.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**17.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**17.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**18. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**18.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**18.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**18.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**18.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.5.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**18.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou através de impresso informatizado obtido via *internet* ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**18.7.** As autenticações dos documentos apresentados através de xerox poderão ser realizadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros da Equipe de Apoio, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

**18.8** Os documentos originais serão devolvidos ao representante dalicitanteapós a respectiva conferência e verificação.

**18.9.** O documento que não informa a sua validade deverá ser expedidono prazo máximode 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a sessão de processamento do Pregão.

**18.10.** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos no presente edital.

**18.11.** Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando a respectiva isenção.

**18.12.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscalpelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, em vigor, desde que indique a validade documental exigida no presente edital. Os documentos exigidos neste ato convocatório que não foram entregues por ocasião do cadastramento ou, se apresentados, estejam com o prazo de validade vencido na data da sessão de julgamento, deverão obrigatoriamente ser exibidos e em vigor conjuntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**18.13.** Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente edital.

## 

## 19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**19.1.** **Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU** que habilite a empresa no(s) ramo(s) do objeto, com validade para o presente exercício.

**19.2.** **Prova de possuir no seu quadro na data prevista para a entrega dos envelopes, vínculo com os profissionais de nível superior registrados no CREA/CAU, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedida pelo CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto**, observando as parcelas de maior relevância. Neste caso específico, que contemplem serviços de execução de **piso de granilite ou marmorite**.

**19.3.** Certidão de acervo Técnico - CAT deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes na Resolução n. 218 do CONFEA e relacionadas a execução do serviço.

**19.4.** Caso seja vencedora da licitação, a licitante com sede fora do Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, com a formalização do “visto” no CREA/RJ, nas condições da resolução n. 413/97 CONFEA, bem como o seu responsável técnico.

**19.5**. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante deverá ser feita através de cópia da carteira de trabalho, cópia de sua(s) folha/ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto;

**19.6.** Em se tratando de sócio da empresa, o Contrato Social da licitante comprovará o vínculo;

**20. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**20.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**21.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário por item, sendo a adjudicação real** **por item**, não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**22.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**22.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**22.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**22.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**22.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**23. DAS SANÇÕES**

**23.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**23.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**23.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**23.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**23.1.4.** Não mantiver a proposta;

**23.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**23.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**23.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**23.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**23.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**23.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**23.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**23.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**23.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**23.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**23.4.3.** Rescisão do contrato;

**23.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**23.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**23.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**23.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do serviço, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**23.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**23.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**23.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**23.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**23.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.

**24. SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**25. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**25.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*